



**LEI MUNICIPAL Nº 3.744, DE 19 DE OUTUBRO DE 2023.**

**CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO**

Certificamos que o presente  
Documento foi devidamente  
Publicado no Diário Oficial do  
Município em 24/10/23

Ass: \_\_\_\_\_

*Obriga os condomínios residenciais e comerciais a comunicarem aos órgãos de segurança pública a ocorrência ou indícios de maus-tratos aos animais, na forma que especifica.*

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE APARECIDA DE GOIÂNIA APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** Ficam os condomínios residenciais e comerciais obrigados a comunicar aos órgãos de segurança pública ou através do disque denúncia por meio de seus síndicos e/ou administradores, a ocorrência ou indícios de maus-tratos aos animais nas unidades condominiais ou nas áreas comuns aos condôminos.

**Parágrafo único:** A comunicação a que se refere o caput deverá conter informações que contribuam para a identificação dos tutores, a qualificação do animal, a descrição da prática ou de indícios de maus-tratos, e podendo ser realizada através desses canais:

- I. Polícia Militar:190
- II. Disque Denúncia:197
- III. Ministério Público Federal: <http://www.mpf.mp.br/servicos/sac>
- IV. Safer Net (crimes de crueldade ou apologia aos maus-tratos na internet): [www.safernet.org.br](http://www.safernet.org.br)

**Art. 2º** Deverão ser fixados, nas áreas comuns dos condomínios residenciais, cartazes, placas ou comunicados divulgando o disposto na presente Lei.

**Art. 3º** A comunicação deverá ser feita em até 24 (vinte e quatro) horas após a ciência do fato.

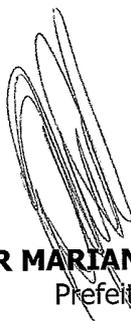
**Art. 4º** Se houver comprovação da inércia ou omissão do síndico ou administrador, o condomínio será penalizado com multa correspondente a R\$ 3 mil reais (três mil reais).

**§ 1º** A comunicação da violência deverá conter o maior número possível de informações, como identificação e contato dos tutores, qualificação do animal, espécie, raça ou características físicas que permitam sua identificação.

**§ 2º** Endereço onde o animal e os tutores podem ser localizados, além de detalhamento sobre os indícios ou provas.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Aparecida de Goiânia, aos 19 de outubro de 2023.



**VILMAR MARIANO DA SILVA**  
Prefeito